



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CIRCULAR SOBRE COBERTURA INFORMATIVA DA PRÉ-CAMPANHA ELEITORAL NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA (Aprovada na reunião plenária de 10.JUL.96)

Tendo em consideração a proximidade da realização das eleições para as Assembleias Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e as atribuições da Alta Autoridade para a Comunicação Social em matéria de direito à informação e de salvaguarda da possibilidade de as diferentes correntes de opinião se exprimirem e confrontarem;

Tendo também presentes a exigência legal de igualdade de tratamento das diversas candidaturas, durante a campanha eleitoral, e a importância crescente que vem assumindo a criação de condições que garantam o respeito por tal princípio - bem como pelos valores antes evocados - no período que antecede a data do início oficial das campanhas eleitorais;

Recordando ainda o teor da sua Circular de 29 de Novembro de 1995 sobre "Cobertura Informativa de Pré-Campanhas Eleitorais";

A Alta Autoridade para a Comunicação Social dirige-se aos órgãos de informação, e em especial aos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, alertando-os para os seguintes aspectos que, na circunstância, se afiguram relevantes:

1. Aos órgãos de comunicação social cabe um papel essencial na criação de condições de democraticidade dos actos eleitorais, pela contribuição que podem dar para um consciente exercício da cidadania, assente numa informação objectiva sobre os aspectos essenciais dos projectos que se confrontam, bem como sobre as realizações e iniciativas das diferentes forças partidárias.

2. No período que antecede o início da campanha eleitoral e em observância dos princípios do rigor e da isenção, os órgãos de comunicação social devem assegurar uma tendencial igualdade no tratamento das candidaturas, que garanta o equilíbrio e a equidade na informação que sobre elas produzam.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

3. No mesmo período, a prossecução de projectos jornalísticos diferenciados, decorrente da autonomia editorial que lhes está assegurada e da liberdade de criação garantida aos seus jornalistas, deve ser harmonizada com o respeito pela dignidade das diferentes candidaturas e com a necessidade de impedir a ocorrência de actuações discriminatórias que, a registarem-se, seriam lesivas do interesse público e do direito à informação.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Julho de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM